



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94  
[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

**LEI Nº 1.853, DE 08 DE JULHO DE 2019.**  
**PUBLICADO DOE - AMP**

09 / 07 / 19  
Edição 1794 Página \_\_\_\_\_  
Lei Municipal. 1768/17 e Decreto 197/17

INSTITUI O PROGRAMA BEM VIVER  
MELHOR IDADE NO MUNICÍPIO DE  
TEIXEIRA SOARES.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO**, faço saber que a Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa Bem Viver Melhor Idade aos idosos e pessoas de meia idade do Município de Teixeira Soares.

**Parágrafo único.** Define-se como idoso para os fins desta Lei a pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais e demais participantes com a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos ou mais.

**Art. 2º** A implantação do Programa Bem Viver Melhor Idade se dará em conjunto com os setores da assistência social, psicologia, enfermagem, nutrição, fonoaudiologia, fisioterapia, educação física, entre outros, ficando a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social responsável pela sua execução e prestação de contas.

**Art. 3º** O Programa Bem Viver Melhor Idade tem por objetivo contribuir para o processo de envelhecimento ativo, saudável no desenvolvimento da autonomia e sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e dos convívios comunitários e na prevenção de situações de risco social em Teixeira Soares.

**Art. 4º** As atividades do Programa Bem Viver Melhor Idade ocorrerão de forma ampla e serão definidas por meio de projetos a serem elaborados pelos profissionais de cada setor e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

§ 1º Os projetos deverão ter objeto certo e prazo de execução previamente definidos, cabendo ao CMDI acompanhar a sua execução e, ao final, apreciar a sua prestação de contas.

§ 2º O Poder Executivo criará e manterá cadastro específico de todos os beneficiados, visando acompanhar e monitorar o desempenho de cada um dos atendidos pelo CMDI.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratação de terceiros (pessoas físicas e jurídicas), assim como transporte, alimentação, locação de imóvel entre outros serviços para o fim de desenvolvimento das atividades do Programa Bem Viver Melhor Idade, bem como a realizar parcerias onerosas ou gratuitas com instituições privadas e associações sem fins lucrativos que atuam na área de assistência ao idoso e pessoas de meia idade nos termos da legislação aplicável.

**Art. 6º** O local de execução do Programa Bem Viver Melhor Idade será o Centro de Eventos Miguel Belinoski deste Município e outros próprios à atividade a ser desenvolvida ou atendimento a ser proposto, podendo haver mudanças do local conforme a necessidade, até que se tenha construído, implantado ou instituído o Centro de Referência do Idoso e Pessoas de Meia Idade no Município.



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155

CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

**Art. 7º** Os valores destinados ao Programa Bem Viver Melhor Idade serão definidos na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a promover a adequação necessária na lei orçamentária em vigência.

**Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DADO E PASSADO** no Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de julho de 2019.



**LUCINEI CARLOS THOMAZ**  
Prefeito Municipal

**LUCINEI CARLOS THOMAZ**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 925.338.259-72